Protocolo 03/2008 – SPED

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por

intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os

Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas

Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e

os Municípios, que dispõe sobre o compartilhamento da

Escrituração Contábil Digital no ambiente do Sistema

Público de Escrituração Digital (Sped).

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO

BRASIL, doravante denominada RFB, neste ato representada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, os ESTADOS e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio de suas

SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA ou TRIBUTAÇÃO,

doravante denominadas SEFAZ, representadas pelos seus respectivos titulares, e os

MUNICÍPIOS, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos

Municípios das Capitais (Abrasf), tendo em vista a necessidade de compartilhamento da

Escrituração Contábil Digital (ECD) no ambiente do Sistema Público de Escrituração

Digital, no interesse das administrações tributárias, e

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído

pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as

administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive

com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou

convênio; e

considerando o disposto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que institui

o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

ENAT – Encontro de Administradores Tributários

Página 1 de 1

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os partícipes se comprometem a promover reuniões e discussões e a adotar as demais providências que se fizerem necessárias, com vistas ao compartilhamento de ECD presentes no Sistema Público de Escrituração Digital, doravante denominado SPED, que atenda aos interesses das administrações tributárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – A RFB se compromete a coordenar o desenvolvimento e implantação do compartilhamento, zelando pela harmonização das soluções propostas e preservando as particularidades e a autonomia de cada ente signatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os signatários se comprometem a designar servidores que possuam perfil compatível com as atividades a serem desenvolvidas e a garantir a sua participação nas reuniões e demais atividades necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA - A RFB será responsável pelos custos de desenvolvimento da solução, inclusive em relação à infra-estrutura do Sped.

CLÁUSULA QUINTA – As unidades federadas signatárias serão responsáveis pelos custos da sua própria infra-estrutura de tecnologia da informação e comunicação, inclusive as necessidades relativas às interações com o Sped.

CLÁUSULA SEXTA - Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste Protocolo será dirimida em comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo de Cooperação.

Brasília, 14 de novembro de 2008.

Lina Maria Vieira

Secretária da Receita Federal do Brasil

Valdivino José de Oliveira Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Simão Cirineu Dias Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Carlos Mauro Benevides Filho Secretário da Fazenda do Estado do Ceará

Mauro Ricardo Machado Costa Secretário de Estado da Fazenda de São Paulo

Carlos Martins Marques de Santana Secretário da Fazenda do Estado da Bahia

Mâncio Lima Cordeiro Secretário da Fazenda e Gestão Pública do Estado do Acre

Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela Secretária Executiva de Fazenda do Estado de Alagoas

Haroldo Vitor de Azevedo Santos Secretário da Receita Estadual do Estado do Amapá

Isper Abrahim Lima Secretário de Estado da Fazenda do Amazonas

Cristiane Mendonça Secretária de Estado da Fazenda do Espírito Santo

Jorcelino José Braga Secretário de Estado da Fazenda de Goiás

José de Jesus do Rosário Azzolini Secretário de Estado da Fazenda do Maranhão

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda do Mato Grosso

Mário Sérgio Maciel Lorenzetto Secretário de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul

José Raimundo Barreto Trindade Secretário Executivo da Fazenda do Estado do Pará

Milton Gomes Soares Secretário da Receita Estadual da Paraíba

Heron Arzua Secretário da Fazenda do Estado do Paraná

Djalmo de Oliveira Leão Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco

Antônio Rodrigues de Sousa Neto Secretário da Fazenda do Estado do Piauí

Joaquim Vieira Ferreira Levy Secretário de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro

João Batista Soares de Lima Secretário de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte

Aod Cunha de Moraes Junior Secretário de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul

José Genaro de Andrade Secretário de Estado de Finanças do Estado de Rondônia

> Antonio Leocádio Vasconcelos Filho Secretário da Fazenda do Estado de Roraima

Sérgio Rodrigues Alves Secretário da Fazenda do Estado de Santa Catarina

Nilson Nascimento Lima Secretário de Estado da Fazenda de Sergipe

Dorival Roriz Guedes Coelho Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins

Elísio Soares de Carvalho

Presidente da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais

Paulo Roberto Ziulkoski

Presidente da Confederação Nacional de Municípios